



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 509/71 DE 18 AGOSTO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, -  
IVAN BALDI, prefeito dêste município, usando das atribuições -  
que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos -  
termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do Poder Executivo, a efetuar a instalação de um britador de pedras, de sua propriedade, no terreno onde se localiza o centro de Assistência a Agricultura, também de propriedade da Prefeitura Municipal, estando apto a essa instalação dada a extensão de sua área.

Artigo 2º - As despêsas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas com os recursos existentes no orçamento para 1.971.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 18 de agosto de 1.971.

IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.